



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0013677-21.2022.6.13.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 09/01/2023, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na

data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a aquisição do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **o Registro de Preços para futuras impressões digitais em vinil adesivo de campanhas institucionais, bem como sua instalação e desinstalação (se for o caso)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa e empresa de pequeno porte, assim como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g. não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **www.compras.gov.br**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2 A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seu anexo. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. **preço unitário por item**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) produto(s) e serviços ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: As licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Segundo: As licitantes estabelecidas em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.8. Caso o valor unitário proposto contenha mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.27 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens (do respectivo lote), tendo em vista a adjudicação por lote.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu/sua sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;

- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário(a) individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, fornecimento de, no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de impressão em adesivo vinil em alta resolução.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal.**

Parágrafo Segundo: Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Terceiro: **As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário,** estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quarto: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Quinto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo Sexto: As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, fornecimento de, no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de impressão em adesivo vinil em alta resolução.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo sétimo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5.A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu anexo, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.34, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único: Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

6.6. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.

6.7. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO por item.**

6.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.

6.16. Cabe às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.17. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.compras.gov.br.

6.19. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.20. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.22. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único: Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.25. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.26. Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Definida a licitante classificada em primeiro lugar no Lote, o(a) Pregoeiro(a) **deverá encaminhar contraproposta ao mesmo**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.28. Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

6.29. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.30. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s) e serviços ofertado(s), incluindo todas as suas características e a procedência;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, já readequado ao preço/lance vencedor;
- e. nome, inscrição no CPF/MF, documento de identidade (RG) e cargo na empresa do representante que ficará encarregado da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- f. prazo de validade da proposta, nos termos do item 4.9.

Parágrafo Primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os supramencionados.

Parágrafo Segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.31. **Para os Itens 1 e 4:** antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) **solicitará** à respectiva licitante, a critério do setor requisitante, a apresentação de 1 (uma) unidade do respectivo Item, a título de amostra, de no mínimo

0,5 m X 0,5 m, impressa nos materiais especificados no subitem 3.2 do Termo de Referência (Anexo I), para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações do objeto da licitação. O prazo máximo para a apresentação das amostras será de **até 02 (dois) dias úteis** após a solicitação, que será feita no próprio sistema eletrônico, devendo ser entregue(s), em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, na Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM/TRE-MG, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-002, ou, excepcionalmente, outro endereço indicado no chat da sessão pública.

Parágrafo Primeiro: Para a confecção da amostra, a proponente deverá contatar a Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM (telefones 031 - 3307.1387; 3307.1379; e-mail secam@tre-mg.jus.br) para obter a arte cujo modelo segue em anexo. A arte, por conveniência da licitante, poderá ser retirada através de nuvem (WeTransfer).

Parágrafo Segundo: A amostra deverá ser identificada com o nome da proponente e número do procedimento licitatório.

Parágrafo Terceiro: Havendo a reprovação da amostra, a proponente poderá retirá-la na Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM - após a homologação do certame. Para tanto, deverá ser efetuado prévio agendamento através dos telefones (31) 3307-1387 ou (31) 3307-1377.

Parágrafo Quarto: Havendo a aprovação da amostra, todas as demais unidades a serem impressas deverão possuir o mesmo padrão de qualidade da amostra aprovada, tanto em relação ao material utilizado e acabamento quanto em relação à qualidade de impressão.

6.31. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação (salvo o disposto no parágrafo seguinte), a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo Segundo: O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

6.32. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.33. Quando a proposta da licitante vencedora do Lote não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

6.34. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.35. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.36. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declará-la vencedora do Lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único: A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.37. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.38. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.39. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.40. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o Lote, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.41. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.42. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O registro a que se refere o *caput* deste subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Segundo: Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o *caput* deste subitem, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Parágrafo Terceiro: A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quarto: O anexo que trata o *caput* deste consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

6.43. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.44. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.45. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço unitário por Lote**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o respectivo Lote à licitante vencedora.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do lote.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

- a. O fornecedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR).
- b. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

Parágrafo Único: Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor(a) juramentado(a) no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

10.4. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.5. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) fornecedor(es) mediante emissão e encaminhamento da nota de empenho.

10.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de fornecimento, instalação e desinstalação de película adesiva em **Belo Horizonte**, mediante agendamento com a Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, pelos telefones (31) 3307-1658, 3307-1387 ou 3307-1375.

10.7. A existência de preços registrados não obriga o TRE/MG a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.8. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao TRE/MG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação das mesmas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. firmar, no prazo estabelecido no subitem 10.1 alínea "a", a Ata de Registro de Preços e cumpri-la fielmente, nos termos propostos na minuta anexa;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no *Compras.gov*;
- d. oferecer garantia de fábrica de 90 (noventa) dias contra descascamento, rachadura, falha adesiva, delaminação, enrugamento, bolhas e descoloração, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-MG, comprometendo-se a prestar assistência técnica, por meio de pessoal especializado, durante o prazo de garantia;
- e. comprovar as condições de habilitação na assinatura da ata de registro de preços, devendo mantê-las durante a vigência da ata;
- f. entregar os produtos acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso, observados ainda os termos da Cláusula Sétima da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital).

Parágrafo Único: O TRE/MG irá monitorar os preços do produto periodicamente, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Nona da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital).

13.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Quando a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10.1, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado da assinatura da Ata de Registro de Preços poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 13.2.

Parágrafo Terceiro: As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

13.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto fornecido, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital).

Parágrafo Único: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante e seu/sua preposto(a) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto na Lei nº 14.195/21, que dispõe sobre a profissão de tradutor e intérprete público e revogou o Decreto nº 13.609/43, **ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.**

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

15.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços e seu anexo (cadastro de reserva).

15.12. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo

telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 exige-se 50m² em Impressão digital em vinil adesivo; entretanto, o sistema somente permitiu cadastrar unidades e não m² razão pela qual foram cadastradas 50 unidades. Portanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor unitário (por se tratar de SRP) correspondente a 01 m² do serviço solicitado, conforme exigido no Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para impressão digital em vinil adesivo de campanhas institucionais, internas e externas, realizadas pelo TRE-MG, pelo Sistema de Registro de Preços bem como sua instalação e desinstalação, conforme o caso.

2. JUSTIFICATIVAS / OBJETIVOS:

2.1 A aquisição proposta justifica-se pela necessidade de atender às demandas de comunicação, internas e externas, para a divulgação das campanhas institucionais realizadas pelo TRE-MG.

2.2 A opção pelo sistema de registro de preço se dá em virtude da necessidade de frequentes fornecimentos do produto ao longo do ano, conforme art.3º, incisos I, II e IV do Decreto 7892/2013.

2.3 A adesivação em vinil por meio de impressão digital é um tipo de propaganda que se destaca nos espaços onde é colocada e que não pode ser substituída por outras peças tradicionais que o TRE costuma utilizar, como faixas, cartazes e folhetos.

2.4 A estimativa do quantitativo se baseia nas ações de comunicação executadas por esta coordenadoria durante a vigência da ARP 2/2022.

2.5 Embora a regra seja o parcelamento da solução, para que seja mantido o padrão de identificação visual das peças produzidas, considerando-se a variação que ocorre na calibragem das máquinas de impressão de diferentes fornecedores, podendo resultar em padrões de impressão de cores bastante diversificados, entende-se como necessária a produção dos cinco itens pelo mesmo fornecedor, a fim de evitar que haja prejuízo para o

conjunto da solução advindos da perda de unidade da identificação das campanhas do TRE-MG.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação dos serviços consistirá na impressão digital em vinil adesivo nas seguintes estimativas, totalizando o quantitativo de **500 m²** (quinhentos metros quadrados):

- impressão digital em vinil adesivo (50 metros quadrados), sem instalação;
- impressão digital em vinil adesivo (300 metros quadrados), com instalação em Belo Horizonte;
- impressão digital em vinil adesivo (50 metros quadrados), com afiação em Belo Horizonte e retirada no prazo de até 30 dias;
- impressão de adesivos microperfurados (50 metros quadrados), com afiação em Belo Horizonte;
- impressão de adesivos microperfurados (50 metros quadrados), com afiação em Belo Horizonte e retirada no prazo de até 30 dias.

3.2 Produção dos itens abaixo relacionados, de acordo com as especificações técnicas seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL (m ²)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (por m ²)
01	<u>Impressão digital em vinil adesivo</u> Impressão digital em vinil adesivo, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK, dimensões: tamanho máximo de 145 cm X 300 cm (Se a largura da arte for maior que 145 cm, pode ser impressa em duas ou mais partes).	50	R\$68,00
02	<u>Impressão digital em vinil adesivo</u> Impressão digital em vinil adesivo, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK, dimensões: tamanho máximo de 145cm X 300 cm (Se a largura da arte for maior que 145 cm, pode ser impressa em duas ou mais partes) com afiação em Belo Horizonte.	300	R\$130,00
03	<u>Impressão digital em vinil adesivo</u> Impressão digital em vinil adesivo, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK, dimensões: tamanho máximo de 145 cm X 300 cm (Se a largura da arte for maior que 145 cm, pode ser impressa em duas ou mais partes) com afiação e retirada em Belo Horizonte. OBS. A retirada dos adesivos ocorrerá em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a instalação.	50	R\$77,00
04	<u>Impressão digital em vinil adesivo perfurado</u> Impressão digital em vinil adesivo perfurado, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK, dimensões: tamanho máximo de 137 cm X 300 cm (Se a largura da arte for maior que 137 cm, pode ser impressa em duas ou mais partes) com afiação em Belo Horizonte.	50	R\$114,50
05	<u>Impressão digital em vinil adesivo perfurado</u> Impressão digital em vinil adesivo perfurado, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK,	50	R\$102,00

dimensões: tamanho máximo de 137 cm X 300 cm (Se a largura da arte for maior que 137 cm, pode ser impressa em duas ou mais partes) com afixação e retirada em Belo Horizonte. OBS. A retirada dos adesivos ocorrerá em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a instalação.		
---	--	--

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Será exigida da proponente, classificada em primeiro lugar, a apresentação, em até 02 dias úteis após a solicitação do pregoeiro, de 1 (uma) unidade, a título de amostra, do item 1 acima descrito e de 1 (uma) unidade, a título de amostra, do item 4 acima descrito, de no mínimo 0,5 m X 0,5 m, impressa nos materiais especificados no subitem 3.2, de acordo com a arte a ser fornecida pela Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, para a verificação de sua compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e aceite da proposta.

4.2. Para a confecção da amostra, a proponente deverá contatar a Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM (telefones 031 - 3307.1387; 3307.1379; e-mail secam@tre-mg.jus.br) para obter a arte cujo modelo segue em anexo. A arte, por conveniência da contratada, poderá ser retirada através de nuvem (WeTransfer).

4.3. A amostra deverá ser apresentada na Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-002, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, observado o prazo estabelecido no subitem 4.1.

4.4. A amostra deverá ser identificada com o nome da proponente e número do procedimento licitatório.

4.5. Havendo a reprovação da amostra, a proponente poderá retirá-la na Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM - após a homologação do certame. Para tanto, deverá ser efetuado prévio agendamento através dos telefones (31) 3307-1387 ou (31) 3307-1377.

4.6. Havendo a aprovação da amostra, todas as demais unidades a serem impressas deverão possuir o mesmo padrão de qualidade da amostra aprovada, tanto em relação ao material utilizado e acabamento quanto em relação à qualidade de impressão.

5. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, fornecimento de, no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de impressão em adesivo vinil em alta resolução.

6. DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1 O TRE-MG solicitará a impressão digital em vinil adesivo por etapas, em datas e quantitativos distintos.

6.2 Os serviços de impressão e fornecimento dos adesivos observarão os prazos estabelecidos na tabela a seguir:

Prazo para a contratada retirar a(s) arte(s) no Tribunal:	Prazo para a empresa fornecer os adesivos e/ou adesivar os locais indicados pela	Prazo para o Tribunal aprovar os adesivos e/ou adesivação, conforme o caso:	Prazo para a substituição dos adesivos e/ou adesivação recusados:
--	---	--	--

	SDCAM, conforme o caso:		
01 dia útil a contar do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada	Até 2 dias úteis contados da retirada da(s) arte(s)	1 dia útil contados da data do fornecimento	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa

6.3 A CONTRATADA deverá concluir a realização dos serviços de fornecimento e/ou instalação das películas adesivas no prazo de 02 (dois) dias úteis; contados da retirada das artes.

6.4 O prazo exíguo de instalação, 2 dias úteis, leva em conta a celeridade dos serviços prestados ao eleitor nos espaços cedidos ao TRE. Como exemplo podemos citar os postos de atendimento para final de alistamento que foram montados nos Shoppings, o posto de atendimento da Câmara dos Vereadores, entre outros.

7. DA OBTENÇÃO DAS ARTES DOS ADESIVOS:

7.1 A cada solicitação de produção, a empresa contratada deverá obter a(s) arte(s) para confecção do(s) adesivos(s) a ser(em) impresso(s) na Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, telefone 31 3307-1387, observado o prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2. deste Termo de Referência.

7.2 Caso haja interesse da empresa contratada, a(s) arte(s) dos adesivos solicitados em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o e-mail da empresa ou ser disponibilizada em nuvem (internet WeTransfer), ficando a contratada responsável por contatar a Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM para a solicitação da(s) arte(s), no prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2. deste Termo de Referência, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail secam@tre-mg.jus.br.

8. DOS SERVIÇOS:

8.1 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de fornecimento, instalação e desinstalação de película adesiva em **Belo Horizonte**, mediante agendamento prévio com a Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, pelos telefones (31) 3307-1658, 3307-1387 ou 3307-1375.

8.2 Todos os trabalhos serão realizados com perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada e executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

8.3 Todo ferramental necessário à execução dos serviços de instalação e desinstalação das películas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA deverá promover todas as medidas de segurança, quando da realização dos serviços, zelando permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

8.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela limpeza dos locais durante todo o transcurso dos serviços.

9. DA CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES COM PROBLEMAS:

9.1 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

9.2 A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

9.3 Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

9.4 Após o recebimento e a conferência *in loco* das impressões instaladas, o TRE-MG notificará a contratada, em até 1 (um) dia útil, para correção das peças defeituosas.

9.5 A contratada ficará obrigada a fazer a correção das instalações com problemas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fato pelo TRE-MG, responsabilizando-se, inclusive, pelos custos de produção de novos materiais, caso algum deles tenham sido inutilizados em virtude da má instalação e/ou da respectiva correção.

10. VISITA TÉCNICA

10.1 O TRE-MG deverá realizar visita prévia aos locais onde serão instaladas as películas e fornecer à contratada *layout* com as metragens onde o produto será instalado.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1 As empresas proponentes deverão fornecer o orçamento por metro quadrado.

12. GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de fábrica de 90 (noventa) dias contra descascamento, rachadura, falha adesiva, delaminação, enrugamento, bolhas e descoloração, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-MG, comprometendo-se a prestar assistência técnica, por meio de pessoal especializado, durante o prazo de garantia.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização do TRE-MG será exercida por servidores do seu quadro de pessoal, devidamente designados, que serão responsáveis pelo recebimento dos serviços, observando os prazos de entrega, garantia e outras relacionadas ao fornecimento, instalação e desinstalação das películas.

13.2 As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

13.3 A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

13.4 Para qualquer serviço considerado mal executado, tais como elementos que apresentem falha adesiva, enrugamento, bolhas, dentre outros, a FISCALIZAÇÃO deverá determinar a substituição, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA.

13.5 Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às exigências desta especificação e das condições contratuais.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

14.1 Os defeitos no objeto, ensejadores de substituição, não comportam IMR, pois, quando estes ocorrem, a contratada só receberá os serviços se forem efetivamente sanados, não restando quaisquer imperfeições. Os pagamentos somente serão realizados após o recebimento do objeto em harmonia com a sua descrição. Noutras palavras, não é viável o recebimento da prestação devida pelo particular que vier a ser prestada de forma irregular, não sendo aplicável o IMR na presente contratação.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços, a FISCALIZAÇÃO emitirá atestado dos serviços prestados no prazo de 2 dias úteis.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos trabalhos relativos a cada solicitação de produção, a emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada e o atestado do efetivo recebimento dos serviços pelo setor responsável do TRE-MG, observados os termos do instrumento convocatório e contratual, conforme o caso.

16.2 O TRE-MG se obriga ao pagamento apenas dos quantitativos efetivamente encomendados e entregues nas especificações solicitadas.

17. DEVERES DO CONTRATANTE

17.1. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas ao objeto da contratação.

17.2. Enviar as artes dos adesivos relativos a cada solicitação por e-mail ou disponibilizá-las em nuvem (WeTransfer), a contar do início de vigência do Contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da Nota de Empenho.

17.3. Notificar a contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços.

17.4. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença.

17.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços contratados e efetivamente entregues.

18. DEVERES DA CONTRATADA

18.1 Entregar os serviços de plotagem nos locais indicados pela Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, a cada solicitação, observado o disposto no subitem 8.1; após aprovação dos adesivos e/ou adesivação, conforme descrito no subitem 6.3; no prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2., no material, formato, cores e acabamento especificados no item 3 deste Termo de Referência, impressos conforme a(s) arte(s) fornecida(s) pela Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM e nos quantitativos correspondentes às respectivas solicitações.

18.2. Substituir, no prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2. e observando o item 9 deste Termo de Referência, os adesivos com problema de impressão ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando sujeita às penalidades legais.

18.3. Manter os seus dados atualizados perante o TRE-MG, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência da contratação.

18.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, por ocasião do fornecimento e da realização dos serviços ora contratados, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou indenização, conforme o caso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

19.2. Eventuais modificações havidas durante a execução dos serviços em relação aos projetos fornecidos pelo TRE-MG deverão ser justificadas pela FISCALIZAÇÃO.

19.3. Os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela CONTRATADA em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços.

19.4 A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça ou venha a fazer parte integrante da contratação.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

20.1.1 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

20.1.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20.1.3. O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20.1.4. Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

20.1.5. Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20.1.6 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.7. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

20.1.8. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

20.1.9. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.1.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.1.11. A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20.1.12. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

21. DA VALIDADE

21.1 A Ata de Registro de Preços a ser formalizada deverá ter validade pelo período de 12 (doze) meses.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/202__

SEI n.º 0013677-21.2022.6.13.8000

Pregão Eletrônico n.º __/202__

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 202__, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua **Diretora-Geral**, Maria da Glória Araújo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria n.º 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 10.024/19, Decreto n.º 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º __/201__ – TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras impressões digitais em vinil adesivo, com instalação e desinstalação, conforme o caso**, processado nos termos do Processo SEI n.º 0013677-21.2022.6.13.8000 – TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos e serviços (incluir prazos de garantia)	Quant. (m ²)	Valor Unitário (por m ²) (R\$)

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os serviços de impressão e fornecimentos dos adesivos observarão os seguintes prazos:

Prazo para o fornecedor retirar a(s) arte(s) no Tribunal:	Prazo para a empresa fornecer os adesivos e/ou adesivar os locais indicados pela SDCAM, conforme o caso:	Prazo para o Tribunal aprovar os adesivos e/ou adesivação, conforme o caso:	Prazo para a substituição dos adesivos e/ou adesivação recusados:
--	---	--	--

1 (um) dia útil a contar do recebimento da nota de empenho	Até 2 (dois) dias úteis contados da retirada da(s) arte(s)	1 (um) dia útil contado da data do fornecimento	Até 2 (dois) dias úteis contados da data da notificação da recusa
---	---	--	--

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá executar os serviços de fornecimento, instalação e desinstalação de película adesiva em **Belo Horizonte**, mediante agendamento com a Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, pelos telefones (31) 3307-1658, 3307-1387 ou 3307-1375., sendo responsável pela limpeza dos locais durante todo o transcurso dos serviços.

Parágrafo Quarto: A cada solicitação de produção, a empresa contratada deverá obter a(s) arte(s) para confecção do(s) adesivos(s) a ser(em) impresso(s) na Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, telefone 31 3307-1387, observado o prazo estabelecido na tabela do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Caso haja interesse da empresa fornecedora, a(s) arte(s) dos adesivos solicitados em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o e-mail da empresa ou ser disponibilizada em nuvem (internet WeTransfer), ficando o fornecedor responsável por contatar a Seção de Campanhas/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECAM/CDM para a solicitação da(s) arte(s), no prazo estabelecido na Tabela no parágrafo segunda da Cláusula Terceira bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail secam@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Sexto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, incisos V a VII, deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Oitavo: O produto será recebido:

- I. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Nono: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Fornecer todas as informações relacionadas ao objeto da contratação;
- II. Enviar as artes dos adesivos relativos a cada solicitação por e-mail ou disponibilizá-las em nuvem (WeTransfer);
- III. Notificar o fornecedor a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Efetuar o pagamento ao fornecedor pelos serviços contratados e efetivamente entregues;
- VI. Realizar visita prévia aos locais onde serão instaladas as películas e fornecer à contratada *layout* com as metragens onde o produto será instalado;
- VII. Gerenciar a presente ARP;
- VIII. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- IX. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- XI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além da prestação dos serviços objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Executar os serviços de fornecimento, instalação e desinstalação (se for o caso) de película adesiva em **Belo Horizonte**, mediante agendamento com a SECAM/CDM, pelos telefones (31) 3307-1658, 3307-1387 ou 3307-1375;
- II. Promover todas as medidas de segurança, quando da realização dos serviços, zelando permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- III. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais durante todo o transcurso dos serviços;
- IV. Entregar os serviços de plotagem, após aprovação, nos locais indicados pela SECAM/CDM, a cada solicitação, observado o disposto no inciso I desta Cláusula, no prazo estabelecido no parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, no material, formato, cores e acabamento especificados na Cláusula Primeira, impressos conforme a(s) arte(s) fornecida(s) pela SECEM/TRE-MG e nos quantitativos correspondentes às respectivas solicitações;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ARP, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções

- resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- VI. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local;
 - VII. Fazer a correção das instalações com problemas, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação do fato pelo TRE-MG, responsabilizando-se, inclusive, pelos custos de produção de novos materiais, caso algum deles tenham sido inutilizados em virtude da má instalação e/ou da respectiva correção;
 - VIII. Manter os seus dados atualizados perante o TRE-MG, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência da ARP;
 - IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao TRE, seus servidores ou terceiros, por ocasião do fornecimento e da realização dos serviços ora contratados, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou indenização, conforme o caso;
 - X. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
 - XI. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
 - XII. Oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo de 90 dias contra descascamento, rachadura, falha adesiva, delaminação, enrugamento, bolhas e descoloração, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-MG, comprometendo-se a prestar assistência técnica, por meio de pessoal especializado, durante o prazo de garantia.

Parágrafo Primeiro: A empresa obriga-se a corrigir, dentro do prazo de garantia acima mencionado, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja oculto ou aparente, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

Parágrafo Segundo: A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, assim como a mão-de-obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhos serão realizados com perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada e executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos serão de responsabilidade do Fornecedor, que deverá corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

Parágrafo Quinto: Após o recebimento e a conferência *in loco* das impressões instaladas, o TRE-MG notificará o fornecedor, em até 1 (um) dia útil, para correção das peças

defeituosas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos trabalhos relativos a cada solicitação de produção e o atestado do efetivo recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-MG.

Parágrafo Primeiro: O TRE-MG se obriga ao pagamento apenas dos quantitativos efetivamente encomendados e entregues nas especificações solicitadas.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Dez: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega e/ou instalação/desinstalação, conforme o caso, do objeto da ata ou sua entrega e/ou instalação/desinstalação, conforme o caso, em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue/instalado/desinstalado, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue/instalado/desinstalado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso no reparo ou substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns) objeto de reparo/substituição, por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;
- III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, __ de _____ de 202__.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria da Glória Araújo

Diretora-Geral

EMPRESA

Representante Legal

(local), de de .